



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 22, DE 2017

Altera o art. 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para estipular prazo de vigência e tornar obrigatória a constituição de fundo de reserva para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

.....
VI – a vigência, que poderá ser de até 5 (cinco) anos, e as hipóteses de prorrogação em caso de vigência inferior a esse prazo;

.....
XXI – a obrigatoriedade de constituição de fundo de reserva, que será destinado a atender situações emergenciais, imprevistas ou imprevisíveis relacionadas ao objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo observar o contido no art. 46 desta Lei e as demais disposições relativas à prestação de contas e à contabilização das receitas e despesas a ele destinadas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

